



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÉNIOS – CONTRATO N° 516/2018 – GMS n° 2000/2018.

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROTOCOLO N° 14.552.941-7

O Estado do Paraná, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA** representado por seu Titular **JÚLIO CEZAR DOS REIS**, à vista do disposto no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 2.413/2015, firma com o **Sr ADAIR CHIESA**, CPF nº 902.609.617-87, Rg nº 2.325.958-3 LOCADOR, residente á Avenida Comendador Franco, nº 5.085, Curitiba, Paraná, o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, segundo as especificações, cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

- 1.1 Locação de imóvel para atender a Corregedoria e a Central de Alvarás do Departamento Penitenciário em Curitiba/PR.
- 1.2 O imóvel locado localiza-se na Avenida Afonso Pena, nº 974, Curitiba, Paraná, encontrando-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Curitiba, matrícula sob nº 12.108, e possui as seguintes características:

<b>Tipo de construção:</b>	Alvenaria
<b>Tipo do imóvel:</b>	Casa Comercial
<b>Área do terreno:</b>	414,00 m <sup>2</sup>
<b>Área construída:</b>	360,13 m <sup>2</sup>
<b>Área alugada:</b>	360,13 m <sup>2</sup> .

### CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO:

Este contrato é firmado em decorrência de procedimento de dispensa de licitação fundamentada no art.34, VIII, da Lei 15.608/2007, objeto do processo administrativo nº 14.552.941-7.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO ALUGUEL, VALOR DO CONTRATO E REAJUSTES:

- 3.1 O valor do aluguel mensal é de **R\$ 6.354,00 (seis mil trezentos e cinqüenta e quatro reais)** por mês e deverá ser pago até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido.
- 3.2 O valor do Contrato é de R\$ 152.496,00 (cento e cinqüenta e dois mil quatrocentos e noventa e seis reais), correspondente à 24 (vinte e quatro) meses de aluguel.
- 3.3 O valor do aluguel poderá ser reajustado a cada 12 meses contados da assinatura do contrato ou do último reajuste ou revisão de equilíbrio econômico e financeiro, pela variação do IGP - M.
- 3.3.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo LOCADOR mediante requerimento protocolado até 30 dias antes do fim de cada período de 12 meses.
- 3.3.1.1 Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do protocolo.

### CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante ao Termo Aditivo, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos legais.

### CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 5.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.
- 5.2 O LOCATÁRIO obriga-se a:



A handwritten signature in black ink, appearing to read "ADAIR CHIESA". Below the signature, there is a small number "1" inside an oval shape.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO N° 516/2018 – GMS n° 2000/2018.**

**5.2.1** efetuar o pagamento das despesas ordinárias de condomínio, luz, água e esgoto do imóvel diretamente à administração do condomínio e às concessionárias.

**5.2.1.1** Eventuais encargos decorrentes de atraso nesses pagamentos serão de responsabilidade do LOCATÁRIO.

**5.2.2** Entregar ao LOCADOR, até o final de janeiro de cada ano, o comprovante relativo ao imposto de renda retido na fonte sobre o aluguel, se for o caso.

**5.2.3** Utilizar o imóvel para as suas finalidades e de acordo com a sua natureza, vedada a sua sublocação ou cessão parcial ou total, salvo autorização expressa do LOCADOR.

**5.2.4** Conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel, que passa a fazer parte integrante do presente contrato de locação.

**5.2.5** Permitir o acesso do LOCADOR ou de seu preposto para que vistorie o imóvel sempre que achar necessário.

**5.2.6** Autorizar a visita de interessados se o imóvel for oferecido à venda.

**5.3** O LOCADOR é responsável pelas despesas extraordinárias de condomínio, impostos, inclusive IPTU, taxas e seguros contra fogo.

**5.3.1** Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio as que se destinarem às reformas ou acréscimos que interessam à estrutura integral do imóvel, inclusive:

**5.3.1.1** obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

**5.3.1.2** pintura das fachadas; empenas; poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

**5.3.1.3** obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

**5.3.1.4** indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

**5.3.1.5** instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

**5.3.1.6** despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

**5.3.1.7** constituição de fundo de reserva.

**CLÁUSULA SEXTA DAS BENFEITORIAS:**

**6.1** A realização de modificações nas instalações ou benfeitorias pelo LOCATÁRIO depende de prévia autorização escrita do LOCADOR;

**6.1.1** Na autorização do LOCADOR deverá ser informado se:

**6.1.1.1** as benfeitorias serão incorporadas ao imóvel ou se poderão ser removidas ao término da locação;

**6.1.1.2** O valor das benfeitorias será ou não indenizado e se essa indenização será descontada do valor dos aluguéis.

**6.2** As benfeitorias necessárias urgentes independem de prévia autorização do LOCADOR e o LOCATÁRIO poderá reter o imóvel até a sua indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 112, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

**CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO:**

**8.1** O presente contrato poderá ser rescindido, de acordo com o previsto na Lei Estadual 15.608/2007:

**8.1.1** Por denúncia unilateral escrita do LOCATÁRIO, com antecedência mínima de trinta dias.

**8.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o LOCATÁRIO; ou

**8.1.3** Judicialmente, nos termos da Lei.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 516/2018 – GMS nº 2000/2018.**

**8.2** No caso de rescisão amigável a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**CLÁUSULA NONA DA ENTREGA DO IMÓVEL:**

**9.1** Ao término da locação, o imóvel será entregue mediante termo próprio e com a entrega ao LOCADOR das chaves e de cópia dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, água e esgoto, condomínio e de retenção de imposto de renda, se for o caso.

**9.2** Eventual necessidade de reformas para que o imóvel retorne ao estado em que foi recebido não será impedimento para a entrega do imóvel e encerramento da locação.

**9.2.1** O valor das reformas eventualmente necessárias para o retorno do imóvel às mesmas condições em que foi recebido serão posteriormente indenizadas pelo LOCATÁRIO, conforme estabelecido no Decreto nº 2.413/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA DA FONTE DE RECURSOS:**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
3917.06421134.383 Gestão do Sistema Penitenciário	3390.36	113

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1** O contrato será gerido pelo Departamento Penitenciário. A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução do presente contrato caberá aos funcionários: **Gestor do Contrato XXXXX, Fiscal do Contrato – XXXXX.**

**11.2** As chaves são entregues ao LOCATÁRIO neste ato.

**11.3** O presente Contrato é regido pela Lei Federal 8.245/1991, pela Lei Estadual 15.608/2007 e pela legislação nacional sobre normas gerais de licitação em vigor.

**11.4** O LOCADOR enviará à publicação o resumo deste contrato no Diário Oficial do Estado publicação resumida deste Contrato no prazo de cinco dias da sua assinatura.

**11.5** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba – PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 07 de agosto de 2018.

JÚLIO CÉZAR DOS REIS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ADAIR CHIESA  
LOCADOR

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 2: